



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Lei Municipal nº 1.632 de 29 de março de 2022

(Projeto de Lei nº 018/2022 de autoria do Legislativo).

Prefeitura Municipal de Canarana - MT
PUBLICADO E AFIIXADO NO LUGAR
DE COSTUME
29/03/2022
H. Ayres

Dispõe Sobre a Prioridade no Atendimento aos Diabéticos em Clínicas, Laboratórios, Hospitais da Rede Pública e Privada dos Município de Canarana/MT.

Fábio Marcos Pereira de Faria Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei de autoria do Vereador Edilson Francisco Dourado.

Art. 1º - Ficam as clínicas, laboratórios, unidades de saúde e hospitais da rede de saúde pública e privada, situados no município de Canarana- MT, obrigados a oferecer atendimento prioritário aos pacientes diabéticos, principalmente quanto aos exames de qualquer tipo.

Parágrafo único. A prioridade prevista no caput deve ser compartilhada com a dos idosos, deficientes, gestantes e demais previstas em Lei.

Art. 2º - Os usuários dos serviços de saúde para ter direito ao atendimento preferencial de que trata esta Lei deverão comprovar ser diabéticos mediante apresentação de laudo médico, carteirinha, ou exame que ateste a patologia.

Art. 3º - Ficam os estabelecimentos de que trata o art. 1º desta Lei incumbidos de identificar o paciente diabético, prestando o devido atendimento preferencial.

Art. 4º - Os estabelecimentos descritos no art. 1º deverão afixar em local visível o texto desta Lei.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de noventa dias a contar da data de sua publicação.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 29 de março de 2022.


Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

LEI MUNICIPAL Nº 1.632 DE 29 DE MARÇO DE 2022

Lei Municipal nº 1.632 de 29 de março de 2022

(Projeto de Lei nº 018/2022 de autoria do Legislativo).

Dispõe Sobre a Prioridade no Atendimento aos Diabéticos em Clínicas, Laboratórios, Hospitais da Rede Pública e Privada dos Município de Canarana/MT.

Fábio Marcos Pereira de Faria Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei de autoria do Vereador Edilson Francisco Dourado.

Art. 1º - Ficam as clínicas, laboratórios, unidades de saúde e hospitais da rede de saúde pública e privada, situados no município de Canarana- MT, obrigados a oferecer atendimento prioritário aos pacientes diabéticos, principalmente quanto aos exames de qualquer tipo.

Parágrafo único. A prioridade prevista no caput deve ser compartilhada com a dos idosos, deficientes, gestantes e demais previstas em Lei.

Art. 2º - Os usuários dos serviços de saúde para ter direito ao atendimento preferencial de que trata esta Lei deverão comprovar ser diabéticos mediante apresentação de laudo médico, carteirinha, ou exame que ateste a patologia.

Art. 3º - Ficam os estabelecimentos de que trata o art. 1º desta Lei incumbidos de identificar o paciente diabético, prestando o devido atendimento preferencial.

Art. 4º - Os estabelecimentos descritos no art. 1º deverão afixar em local visível o texto desta Lei.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de noventa dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 29 de março de 2022.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.630 DE 29 DE MARÇO DE 2022

Lei Municipal nº 1.630 de 29 de março de 2022

LEI MUNICIPAL Nº 1.628 DE 29 DE MARÇO DE 2022

Lei Municipal nº 1.628 de 29 de março de 2022

(Projeto de Lei nº 020/2022 de autoria do Executivo).

"Dispõe sobre Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação e dá outras providências".

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, por se tratar de necessidade de interesse público,

Faz saber que o Plenário da Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir um Crédito Adicional Suplementar por excesso de arrecadação até no valor de R\$ 20.700.000,00 (Vinte milhões e setecentos mil reais), para adequação orçamentária de projeto/atividades constantes na LOA 2022.

Art. 2º Para cobertura do valor autorizado serão utilizadas as receitas abaixo com as seguintes fontes de recursos, observadas as normas de acordo com o inciso II do § 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320/64:

Rubrica	Descrição	Rec.	Det.	Valor
4.1.1.1.2.53.0.1.01.00	ITBI - PRINCIPAL - REC. ORDINARIOS	0500	0000	1.250.000,00
4.1.1.1.2.53.0.1.02.00	ITB - PRINCIPAL - REC. EDUCAÇÃO	0500	1001	675.000,00
4.1.1.1.2.53.0.1.03.00	ITBI - PRINCIPAL - REC. SAUDE	0500	1002	575.000,00
4.1.1.1.2.50.0.3.01.00	IPTU - Dívida Ativa - REC. ORDINARIOS	0500	0000	250.000,00
4.1.1.1.2.50.0.3.02.00	IPTU - Dívida Ativa - REC. EDUCAÇÃO	0500	1001	135.000,00
4.1.1.1.2.50.0.3.03.00	IPTU - Dívida Ativa - REC. SAUDE	0500	1002	115.000,00

(Projeto de Lei nº 022/2022 de autoria do Executivo).

"Dispõe Sobre a Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar por excesso de Arrecadação (Emenda Parlamentar), com base nos Artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64 e Art. 167, inciso V e VI, da Constituição Federal e dá Outras Providências".

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação (Emenda Parlamentar 202125470003) no valor de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais) para dar cobertura a dotações constante na Lei Municipal 1.595/21 de 26 de outubro de 2021, conforme abaixo discriminadas:

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 03 – BLOCO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

PROGRAMA: 1079 – SAÚDE

FONTE DE RECURSO: 631 - Transferências de Convênios do SUS União-Saúde

Proj./Ativ: 1.028 – Aquisição de Veículos/Ambulância - MAC

06.03.10.302.1.028.4.4.90.52.00 – Equipamento Material Permanente R\$ 300.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar autorizado no artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de convenio (Emenda Parlamentar) firmado entre a Prefeitura Municipal de Canarana e o Ministério da Saúde/Emenda Parlamentar:

REPASSE EMENDA PARLAMENTAR 202125470003 R\$ 300.000,00

TOTAL GERAL R\$ 300.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 29 de março de 2022.

Fábio Marcos Pereira de Faria

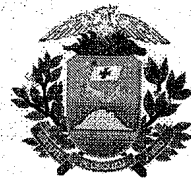
Prefeito Municipal



Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 11 Nº 2424

Divulgação quarta-feira, 30 de março de 2022

— Página 62
Publicação quinta-feira, 31 de março de 2022

Art. 1º Fica alterado inciso I do artigo 2º, da Lei Municipal nº 1.613 de 08 de fevereiro de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

* Art. 2º (...)

I - Dar condições de permanência ao servidor designado para gestão da unidade, ficando o município responsável pelo pagamento de moradia ao referido servidor, o qual terá valor mensal máximo de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), permanecendo essa responsabilidade até o fim da vigência do convênio.

Art. 2º Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação, mantendo-se inalterada todas as demais disposições da Lei Municipal nº 1.613 de 08 de fevereiro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 29 de março de 2022.

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal

ANEXO

1º ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO N.º 002/2022
De 22 de março de 2022.

TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANARANA-MT INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO (IFMT).

Pelo presente instrumento, de um lado, a Prefeitura Municipal de Canarana, sediada na Rua Miraguai nº 228 Centro, Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o nº 15.023.922/0001-91, doravante denominada simplesmente **CONVENIENTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Fábio Marcos Pereira de Faria**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 3671142 SESP/GO, inscrito no CPF nº 888.448.461-87, e do outro lado o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO (IFMT)**, CNPJ 10.784.782/0001-50, Educação Profissional de Nível Tecnológico, com sede na Av. Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Quitombo, CEP: 78043-409, em Cuiabá - MT, doravante simplesmente denominado **CONVENIADO**, neste ato representado pelo seu Reitor **Julio Cesar dos Santos**, brasileiro, servidor público, portador da Carteira de Identidade nº 371365-3 DGPC - GO, inscrito no CPF sob nº 840.290.991-49, considerando a necessidade da ser implementada uma ação conjunta e integrada, **RESOLVEM** aditar o **Termo de CONVÊNIO** mencionado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica alterada o inciso I da Clausula Segunda do termo de convênio ficando o objeto mencionado no mesmo assim disposto: Dar condições de permanência ao servidor designado para gestão da unidade, ficando o município responsável pelo pagamento da moradia ao referido servidor, cujo a qual terá valor mensal máximo de R\$ permanecendo essa responsabilidade até o fim da vigência do convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente Termo de aditivo do CONVÊNIO será publicado no Diário Oficial do Município, em forma de extrato, de acordo com o disposto na Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua assinatura, fazendo parte integrante do termo de convênio original.

CLÁUSULA QUARTA

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no termo de convênio originário, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA

As questões porventura oriundas das interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente serão dirimidas pelo foro da Comarca de Canarana, da Justiça Estadual de Mato Grosso.

E, por estarem assim justos e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, os partícipes firmam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Gabinete do Prefeito Municipal, _____

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO (IFMT)

Julio Cesar dos Santos

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1ª

CPF Nº _____

2ª

CPF Nº _____

Lei Municipal nº 1.632 de 29 de março de 2022
(Projeto de Lei nº 018/2022 de autoria do Legislativo).

Dispõe Sobre a Prioridade no Atendimento aos Diabéticos em Clínicas, Laboratórios, Hospitais da Rede Pública e Privada dos Município de Canarana/MT.

Fábio Marcos Pereira de Faria Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei de autoria do Vereador Edilson Francisco Dourado.

Art. 1º - Ficam as clínicas, laboratórios, unidades de saúde e hospitais da rede de saúde pública e privada, situados no município de Canarana- MT, obrigados a oferecer atendimento prioritário aos pacientes diabéticos, principalmente quanto aos exames de qualquer tipo.

Parágrafo único. A prioridade prevista no caput deve ser compartilhada com a dos idosos, deficientes, gestantes e demais previstas em Lei.

Art. 2º - Os usuários dos serviços de saúde para ter direito ao atendimento preferencial de que trata esta Lei deverão comprovar ser diabéticos mediante apresentação de laudo médico, carteirinha, ou exame que ateste a patologia.

Art. 3º - Ficam os estabelecimentos de que trata o art. 1º desta Lei incumbidos de identificar o paciente diabético, prestando o devido atendimento preferencial.

Art. 4º - Os estabelecimentos descritos no art. 1º deverão afixar em local visível o texto desta Lei.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de noventa dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 29 de março de 2022.

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

LICITAÇÃO

TERMO DE CANCELAMENTO DE PREGÃO ELETRÔNICO

O Município de Comodoro, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Espírito Santo nº 199 E, Bairro Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o nº 01.367.853/0001-29, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. **Rogério Vilela Victor de Oliveira**, tendo em vista assim sendo alvo de pedidos de esclarecimentos e impugnações de empresas interessadas no devido Pregão Eletrônico nº 042/2021 processo administrativo nº 079/2021 do objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (DNIT 031/2006-ES) FAIXA C, PREPARADOS COM AGREGADOS PETREOS, CAP 50/70 MODIFICADO POR ADITIVO RETARDADOR DE CURA, NÃO EMULSIONADO, PARA APLICAÇÃO A FRIO, ESTOCÁVEL NO MÍNIMO POR 30 (TRINTA) DIAS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DESTA MUNICÍPIO** resolve **CANCELAR** o referido processo.

A decisão de cancelamento, do supracitado Pregão está alicerçada sobre as razões do interesse Público desta Administração, o pedido de cancelamento solicitado ao setor de licitações visa o embasamento no princípio da auto tutela que garante autonomia a administração para anular seus atos sem necessidade de intervenção judicial concomitante com a súmula 473 do egrégio STF.

O presente termo de cancelamento deverá ser devidamente publicado nos órgãos Oficiais, na forma legal e regimental, afim de que surtam os efeitos jurídicos dele decorrentes.

Comodoro 28 de Março de 2022.

Dyego Henrique Rocha de Oliveira
Secretário Municipal de Administração

EXTRATO DE TERMO DE ERRATA AVISO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2022

ONDE SE LÊ:

Aviso de Resultado e Homologação de Dispensa Licitação
Dispensa de Licitação nº 011/2022

Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Comodoro-MT, torna público aos interessados que a Dispensa de Licitação nº. 011/2022 realizada no dia 28/03/2022, consagrou-se vencedora a licitante: **R FERNANDES COSTA MENEZES EIRELI**

Comodoro - MT, 28 de Março de 2022.